
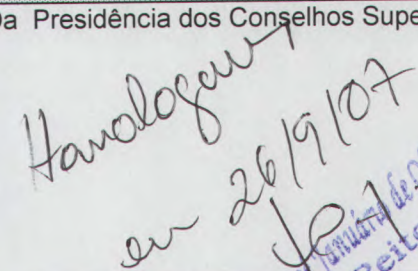
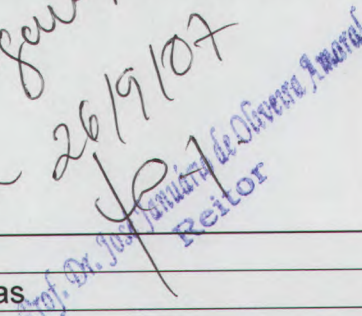
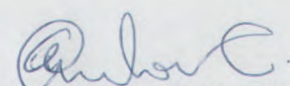



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.004929/2006-90	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 143/PPMA	<i>Homologado em 26/9/07</i>  
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa	
Assunto: Enquadramento de Servidor	
Interessado: Lourenço Antonio Sávio Rabello das Chagas	
Relatora: Cons ^o Eunice Luiza Johnson Batista	

Parecer da Câmara:

Na 22ª sessão de 10 de setembro de 2007, a câmara acompanhou o Parecer da relatora que é favorável a homologação.


 Cons^a Eliete Alves de Avelar Campos
 Presidente

RA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.004929/2006-90
Assunto: Enquadramento de Servidor	
Interessado: Lourenço Antonio Sávio Rabello das Chagas	
Relatora: Cons^o Eunice Luiza Johnson Batista	

I - Análise:

O processo trata da solicitação por parte do Servidor de seu enquadramento após o cancelamento da redistribuição para esta IFES, ao Ministério da Saúde, em 13/07/01 – pela portaria nº 1028/MEC. Consta no processo despacho da CRD/UNIR folha 17, certidão de tempo de serviço folha 19 e 20 portaria Interministerial nº 2.852, que torna sem efeito a redistribuição do Ministério da Saúde, fls. 21 e seqüentes, concluindo com a publicação no diário oficial da União de 13/11/2006, que revoga a redistribuição fls 25 e encaminhamentos. Encaminhado pelo CRD/UNIR com o histórico funcional do servidor fls. 30 e 31 para o DRH/UNIR e com recomendação a Reitoria para emissão de portaria. Portaria nº 312/GR fls. 35 com publicação no D.O.U de 11/04/2007.

Atualização na folha de pagamento referencia Abril/2007 fls. 39 e seqüentes até fls 53 – O processo é remetido ao DRH para parecer técnico quando ao reconhecimento de dívida fls 54. a portaria 312/GR ´ré tornada sem efeito em função de orientações obtidas da coordenação geral de gestão de pessoal/MEC em consonância com a lei nº 11.091/2005, fls. 55 e nas fls. 56 portaria nº 647/GR (que torna sem efeito a referida portaria) e finalmente o termo de juntada de documento pelo CRD/UNIR QUE NESTA CAMARA ESTARA REANALIZADA E HOMOLOGADA S.M.J.

III - Parecer:

Somos de parecer favorável a homologação.

Cons^a Eunice Luiza Johnson Batista
Relatora